

PL 5773/09

Ouro Fino(MG), 03 de maio de 2018

Ilmo Sr. Rodrigo Maia (DEM/RJ)
Presidente da Câmara dos Deputados
c/c
Sr. Alfredo Nascimento (PR/AM)
Deputado Federal

Assunto: PROJETO DE LEI 9225/2017

Caríssimo, saudando-o cordialmente, vimos através desta, lhe parabenizar pelo Projeto de Lei em tela, que acrescenta o inciso VI ao Art. 1ª da Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, para incluir "portadores" de Síndrome de Down entre os beneficiários da isenção do imposto sobre produtos industrializados na aquisição de automóveis por pessoas "portadoras" de Deficiência Física.

Matéria de iniciativa louvável e que se "aprovada" põe um ponto final ao assunto, dando a pessoa com Síndrome de Down a mesma garantia a pessoa com Deficiência Física no desconto ao IPI e ICMS para a compra de carro novo.


Todavia, gostaria de sugerir a V.Exa, a extinção da palavra "portadora" quando se refere a uma pessoa com Down, pelas razões a seguir:


"Uma pessoa pode portar (carregar ou trazer) uma carteira, um guarda-chuva ou até um vírus, mas não pode "portar" uma deficiência. A deficiência é uma característica inerente a pessoa, não é algo que se pode deixar em casa. Diante disso, o termo "portador" tanto para Síndrome de Down, quanto para outras Deficiências caiu em desuso, sendo a maneira correta de dizer é que a pessoa tem uma Deficiência intelectual ou que tem a Síndrome de Down. Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, já fecharam a questão: querem ser chamados de "pessoas com deficiência", em todos os idiomas. Esse termo faz parte do texto da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, adotado pela ONU em 2006, ratificado com equivalência de emenda constitucional no Brasil através de Decreto Legislativo n. 186 e promulgado por meio do Decreto n.6.949 em 2009.

Sendo assim, parabenizamos a V.Exa, que em nossa opinião e com muita lucidez apresentou o projeto de lei 9.225/17, que beneficia de maneira justa e com razões bem claras explanadas na justificativa da PL, o projeto de lei que isenta de IPI e ICMS a pessoa com Síndrome de Down para a compra de carro novo.

Certo da agilidade e da aprovação da PL 9.225/17, por seus nobres pares, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente


Helton Henrique Faria
Assistente Social
CRESS. 17831/16ª Região-MG


Juliana de Souza
Fonofonoaudióloga
CRF-MG 2968
Especialista em Triclidado Oral
Nº 2414/03


Kátia Celene Galizoni Brandão
Fisioterapeuta
CREFITO 4ª Região - MG. 16.521-F


Paulo Henrique Chiste da Silva
Fisioterapeuta
CREFITO 4/18565

Secretaria-Geral da Mesa SESP 18/Mai/2018 16:36
Ponto: 4553
Ass.: J. Moura
Dr. Ismael: Pires



PRESIDÊNCIA/SGM

Petição de profissionais do município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, protocolizada em 18 de maio de 2018, às 16h36. Sugestão de alteração do Projeto de Lei n. 9.225/2017.
Em 11/6/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Finanças e Tributação.
Publique-se. Arquive-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

